



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 129, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Luziânia (FMDA), instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que confere o artigo 75, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FMDA), instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 08 de julho de 2010, visando, em síntese, fomentar o desenvolvimento agropecuário do Município,

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Municipal nº 3.871/2016, culminado com o art. 36 do Decreto nº 24 de 2022 (dispõe sobre a criação do SIM) que prevê o seguinte, “*o produto da arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural*”,

CONSIDERANDO o art.7º da Lei Municipal nº 3.380/2010, que estabelece que o fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, atualmente denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,

DECRETA:

Art.1º Para efeito deste Decreto, onde se lê, na Lei Municipal nº 3.380/2010, “Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária”, leia-se, “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural”, atual denominação da respectiva pasta.

Art. 2º Fica autorizada a efetiva implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, sob a administração da Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.380/2010.

Art. 3º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural fica autorizado a praticar todos os atos necessários à efetiva implementação do respectivo Fundo Municipal, inclusive, a abertura de conta específica para o fundo e, a aplicação no mercado de capitais, respeitando-se o que estabelece o art. 5º, §1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 3.380/2010.



Art. 4º. Fica destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Luziânia, 100% (cem por cento) das receitas oriundas do Imposto Territorial Rural, em consonância com o art.5º I e XIII da Lei 3.380/2010.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (catorze) dias do mês de março de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA